



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO-RO
Proc. 0203900-75.1989.5.14.0002

DESPACHO:

01. É notório que o trâmite deste processo vem sofrendo inúmeras restrições, que prejudicam a apresentação de resultados mais rápidos e eficazes, ficando claro o prejuízo, sobretudo, ao jurisdicionado, que já espera a entrega de uma prestação jurisdicional justa e efetiva há mais de 27 anos. O quadro fica ainda mais evidenciado ante a inércia das partes do processo, que possibilitou a ocorrência de atos como fraudes, equívocos nos pagamentos em duplicidade, pagamento de honorários em percentuais abusivos, além de diversos prejuízos decorrentes dessas circunstâncias que recaíram mais uma vez sobre os substituídos processuais e sobre o patrimônio da UNIÃO. Por isso, conclamo a todos os partícipes da ação que procedam com a máxima probidade, dentro do espírito de cooperação ressaltado desde a audiência pública realizada em abril/2017.

02. É certo que tal quadro permanece no momento atual, gerando sobrecarga de trabalho aos servidores desta 2ª VT-PVH e excesso de responsabilidade na condução dos procedimentos, que envolvem valores exorbitantes e enorme número de substituídos, especialmente tendo em conta que foi constituída comissão com servidores das partes do processo (UNIÃO e SINTERO) e do MPT nas audiências de 24/06/2017 e 24/07/2017 para cumprir inúmeras tarefas de saneamento do feito antes do pagamento do precatório requisitado pelo Juízo em 2017 (fls. 49.284/49.288, vol. 226, autos principais; 49.861/49.866, vol. 229, autos principais), mas a proposta não foi avante, já que as tarefas não foram cumpridas no prazo, estando atrasadas há mais 60 dias, por falta da presença dos membros das comissões constituídas, situação que causa preocupação a este Juízo, pois já se antevê a forte pressão por liberação dos valores aos substituídos, advogados etc., quando do recebimento daquele precatório nesta unidade judiciária (fls. 50.527/50.531, vol. 232, autos principais).

03. É certo que após determinação expressa para que fossem apresentadas alternativas a conclusão das tarefas estabelecidas como prioritárias em cronograma elaborado por este Juízo, nos prazos fixados (fls. 50.629, vol. 232, autos principais), a



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO-RO
Proc. 0203900-75.1989.5.14.0002

UNIÃO autorizou a participação do servidor Charles Frazão de Almeida para contribuir nas atividades de cálculo (fls. 50.797/50.805 vol. 233, autos principais), bem como o Ministério Público do Trabalho requereu audiência para tratar da condução do processo (fls. 50.796, vol. 233, autos principais). O SINTERO não se manifestou (fls. 50.807, vol. 233, autos principais).

04. Por isso, para se redefinir o rol de atividades atribuídas às comissões constituídas em 24.07.2017 (fls. 49.861/49.866, vol. 229, autos principais), eliminando-se providências desnecessárias para tornar mais produtivo possível os atos a serem praticados, buscando a efetividade judicial, intime-se as partes (UNIÃO e SINTERO) e MPT, para fixação, de comum acordo, de data para a realização de reunião para tratar do assunto.

05. Em 25/06/2009 foi expedido Ofício Precatório requisitando o valor total de R\$100.771.680,00 (fls. 2.413, vol. 12, autos de precatório), sendo repassado ao SINTERO a quantia de R\$78.909.729,86 (guia de fls. 2.678, vol. 12, autos de precatório) representativo do crédito líquido dos exequentes, já descontados 18% referentes a honorários advocatícios, para que o Sindicato fizesse o repasse individual a cada um dos substituídos listados no ANEXO I dos cálculos conjuntos apresentados pela UNIÃO, SINTERO e Litisconsortes (fls. 2.614/2.643, vol. 12, autos de precatório).

06. Em 09/06/2010 (fls. 5.470/5.492, vol. 22, autos de precatório) o SINTERO prestou contas, informando os pagamentos efetivados aos substituídos, indicando os nomes, valores e forma de pagamento de cada um. Contudo, o sindicato informou a pendência em diversos casos, inexistindo esclarecimento atualizado sobre a questão nos autos.

07. Por determinação do C. Conselho Nacional de Justiça (CNJ), oriunda do Pedido de Providências/Corregedoria apensado aos autos do Processo de Correição Rondônia (COR 2256-86.2013), foi suspenso “qualquer pagamento ou transferência de crédito relativo à Reclamação Trabalhista n. 0203900-75.1989.5.14.0002 em curso pela 2ª



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO-RO
Proc. 0203900-75.1989.5.14.0002

Vara do Trabalho de Porto Velho, tendo como partes SINTERO e UNIÃO” (fls. 20.171/20.179, vol. 92, autos principais), ficando condicionado o restabelecimento do pagamento aos beneficiários ao cumprimento de inúmeras providências saneadoras determinadas pelo C. Conselho, como reordenação dos autos e esclarecimento da situação funcional de cada um dos servidores (fls. 20.333, vol. 93, autos principais).

08. O cumprimento das providências foi realizado com a formação de equipe própria para condução do processo, que, com auxílio de empresa de auditoria contratada especificamente para análise deste processo, realizou exame apurado dos autos e estabeleceu linhas de atuação, conforme se depreende, sobretudo, do Relatório de Saneamento enviado do CNJ (fls. 21.956-verso, vol. 100, autos principais). Posteriormente, seguiu o trâmite com apuração dos servidores com direito à isonomia com consequente determinação da presença de tais substituídos em audiência pública realizada em abril de 2017 e expedição de precatório em julho de 2017 para pagamento de tais servidores. Em seguida houve a apuração dos servidores com direito à multa e que ainda não a receberam (fls. 50.733/50.736, vol. 233, autos principais), momento em que atualmente se concentram os trabalhos da equipe, almejando o pagamento até o final de 2017.

09. Nessas circunstâncias, já cumpridas as providências determinadas pelo C. CNJ e restabelecidos os pagamentos, sobretudo com valores já depositados em juízo, determino a prestação de contas atualizada pelo SINTERO relativa aos servidores que constam ainda nos autos com pagamento pendente. Constatada a existência de pagamentos a tais servidores, deverá o Sindicato informar a titularidade de quem recebeu os valores, discriminado cada um dos herdeiros, em caso de pagamento de crédito de servidor falecido, além da forma de pagamento, dos valores pagos e da data de pagamento. Havendo, ainda, servidores não pagos, cujos valores estejam depositados em contas do SINTERO, determino que o ente sindical efetue os pagamentos faltantes, com juros e correção monetária, devendo, assim que realizados os pagamentos, prestar contas nos autos deste processo, discriminando, da mesma forma, o titular ou titulares do recebimento do crédito, em caso de herdeiros, forma, valores e datas de pagamento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO-RO
Proc. 0203900-75.1989.5.14.0002

10. Na certidão de fls. 50.733/50.736 (vol. 233, os autos principais), em que pese tenha sido evidenciado o direito ao recebimento dos valores da multa à servidora MATILDE VICTOR DE OLIVEIRA (CPF: 090.617.702-20), optou-se por excluí-la da lista de pagamento, uma vez que, no campo reservado às informações sobre a multa no formulário da audiência pública, foi preenchido o valor de R\$84.104,98 como recebido. Contudo, compulsando os autos, verifico que o curador das herdeiras da substituída falecida retifica a informação, justificando que o preenchimento foi equivocado, por erro de informação prestada a ele, e que não houve pagamento da multa para a referida servidora ou seus herdeiros (fls. 48.033, vol. 222, autos principais). Tendo em vista que não foram encontrados, na análise para formação da lista dos técnicos com direito à multa, quaisquer comprovantes de pagamento ou prestação de contas que confirmassem o repasse à servidora, bem como que esta atende aos critérios para pagamento neste momento, este Juízo entende ser necessária a inclusão da substituída no rol dos técnicos aptos ao recebimento da multa. Proceda a Secretaria à retificação.

11. Considerando, ainda, que a certidão de fls. 50.733/50.736, vol. 233, autos principais, que estabeleceu os servidores que possuem direito à multa, bem como a análise subsequente acerca dos herdeiros dos servidores falecidos que se habilitaram ao recebimento dos valores, verifico que o exame dos documentos juntados quando da realização da audiência pública, bem como a utilização de ferramentas como BACENJUD e INFOJUD, em alguns casos, revelou-se insuficiente para conferir segurança no pagamento aos herdeiros, sobretudo em vista da falta de informações sobre todos os herdeiros e ausência de demonstração de parentesco com o substituído falecido. Por tal razão, determino, desde já, o sobrestamento do repasse nos casos em que houver dúvida por parte deste Juízo, hipóteses em que deverão ser intimados os herdeiros para esclarecimentos quando do término dessa análise pela Secretaria.

12. Para melhor organização da presença dos servidores que não compareceram à audiência pública, fixada para ocorrer no período de 08 a 31 de janeiro de 2018, conforme fixado no item 23 do despacho de fls. 50.744/50.748, vol. 233, autos principais, fica estabelecido o seguinte calendário, conforme lista anexa dos ausentes, devendo a Secretaria dar ampla publicidade à convocação, pois o não-comparecimento do



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO-RO
Proc. 0203900-75.1989.5.14.0002

interessado implicará na exclusão do nome como beneficiário de qualquer direito assegurado nestes autos, além da obrigação de ressarcimento de valores eventualmente pagos:

08 a 15/01/18	1. ADEMAR BUENOS MARQUES; a 74. HELMITA JOSEFINA SOARES
16 a 23/01/18	75. HILDA ANALIA DO NASCIMENTO; a 149. MARIA IGNES ROSA GARCEL
24 a 31/01/18	150. MARIA INACIA DA SILVA; a 224. ZENILDA SOUZA DE OLIVEIRA

13. A regularização e justificativa da ausência deverão ocorrer perante o Diretor de Secretaria, ou outro servidor designado, oportunidade em que o substituído deverá comparecer pessoalmente na Secretaria desta 2ª Vara do Trabalho de Porto Velho, nas respectivas datas do calendário estabelecido no item anterior. Caso o substituído esteja impossibilitado de comparecer, poderá ser representado, desde que conferidos poderes específicos por procuração pública ao representante.

14. Na oportunidade de comparecimento do substituído, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- declaração com justificativa da ausência à audiência pública do servidor falecido;
- formulário anexo preenchido manifestando concordância ou não do substituído com a proposta de acordo estabelecida; cópia de CPF e documento com foto do substituído;
- cópia de documento que comprove número de conta bancária de titularidade do substituído (preferencialmente do Banco do Brasil, devendo ser evitado o fornecimento de conta poupança da Caixa Econômica Federal por existência de limitação de transferência de valores, ciente de que o repasse a outros bancos poderá estar sujeito ao desconto de taxas de transferência bancária);
- procuração pública com poderes específicos (em caso de comparecimento de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO-RO
Proc. 0203900-75.1989.5.14.0002

representante).

15. A Secretaria deverá elaborar o modelo de FORMULÁRIO a ser apresenta na oportunidade e dar ampla publicidade por todos os meios cabíveis.

16. No caso herdeiros de substituídos falecidos, poderá ser eleito um dos sucessores para representação dos demais quando do comparecimento pessoal na Secretaria desta Vara, o qual deverá portar procuração pública dos demais conferindo poderes específicos para manifestação de vontade em nome de todos.

17. Na oportunidade de comparecimento dos herdeiros, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) declaração com justificativa da ausência à audiência pública dos herdeiros do servidor falecido;
- b) apenas 1 (um) formulário anexo preenchido pelo sucessor representante manifestando concordância ou não com a proposta de acordo estabelecida (só será aceito mais de um formulário em caso de discordância entre os sucessores acerca do aceite ou não da proposta de acordo ou outra informação que deva constar no formulário);
- c) procuração pública dos demais herdeiros com poderes específicos para manifestação da vontade de todos;
- d) certidão atualizada da Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão em Rondônia (SAMP/RO) que ateste a existência ou não de beneficiários de pensão civil do servidor e herdeiros;
- e) cópia do CPF e documento com foto do servidor falecido;
- f) cópia da certidão de óbito do servidor falecido;
- g) cópia do CPF e documento com foto do cônjuge remanescente (caso haja);
- h) cópia da certidão de óbito do cônjuge remanescente (caso haja e seja falecido);
- i) cópia do CPF e documento com foto dos irmãos do servidor falecido, que comprove parentesco (caso não tenha deixado filhos);
- j) cópia do CPF e documento com foto que comprove a filiação dos herdeiros do substituído falecido, pensionistas ou não;
- k) cópia da certidão de óbito dos herdeiros do substituído (caso sejam falecidos);



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO-RO
Proc. 0203900-75.1989.5.14.0002

l) cópia de CPF e documento com foto ou certidão de nascimento dos herdeiros dos sucessores falecidos, que comprove a filiação; m) cópia de documento que comprove número de conta bancária de titularidade do cônjuge e herdeiros do substituído falecido (preferencialmente do Banco do Brasil, devendo ser evitado o fornecimento de conta poupança da Caixa Econômica Federal por existência de limitação de transferência de valores, ciente de que o repasse a outros bancos poderá estar sujeito ao desconto de taxas de transferência bancária).

18. Em todos os casos, os documentos deverão ser apresentados inicialmente perante o Diretor de Secretaria, ou outro servidor designado, para conferência e, posteriormente, protocolados no setor de protocolo do Fórum Trabalhista de Porto Velho.

19. Em caso de requerimento de depósito na conta bancária de apenas um ou alguns sucessores, deverá haver concessão de poderes específicos por procuração pública para recebimento de valores pelo requerente. Caso contrário, ou ainda, em caso de o herdeiro não possuir conta bancária, a parcela do valor que lhe cabe ficará retida provisoriamente em Juízo.

20. Tendo em vista a fixação de prazo para oferecimento de recurso das decisões proferidas à instância superior, doravante o recurso só será admitido em meio físico, na forma de instrumento, devendo o recorrente extrair todas as peças necessárias para a compreensão da matéria, nos termos do § 3º do artigo 897 da CLT. A observância da Portaria de Regulamentação GP nº 0676, de 18/04/2017, que determina a conversão do processo físico em eletrônico, com inserção dos autos no módulo CLEC, é inviável considerando a existência de mais de 230 volumes somente de autos principais e outros tantos autos da carta de sentença, previdenciário etc; já o envio dos próprios autos à instância superior inviabilizaria a continuidade da tramitação, já que vários atos estão sendo promovidos simultaneamente. Oficie-se à Corregedoria, bem como ao Setor de Processamento de Recursos do Tribunal, para estabelecer a melhor forma de instrumentalização dos recursos nessa hipótese específica. O termo “a quo” dos recurso é fixado em 01/02/2018 contra todas as decisões proferidas nos autos, inclusive as referidas, exemplificativamente, no item 24 do despacho de fls. 50.744/50.748, vol. 233,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE PORTO VELHO-RO
Proc. 0203900-75.1989.5.14.0002

autos principais.

21. Intimem-se as partes, UNIÃO E SINTERO, além do MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, na condição de “*custos legis*”, para ciência deste despacho e cumprimento das providências determinadas.

Porto Velho/RO, 08/11/2017.

(assinado digitalmente)

JOSÉ ROBERTO DA SILVA

Juiz do Trabalho